

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR SEMY MENDES DE FREITAS
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

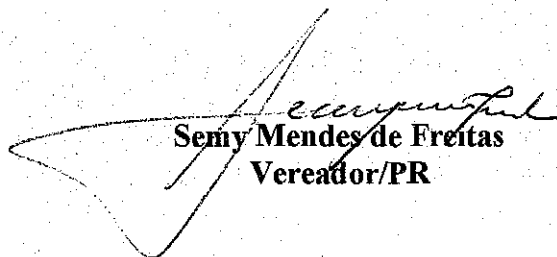
Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece que é competência do Município Legislar sobre matérias de interesse local. Nesse contexto, é possível verificar que os itens de segurança instalados nos veículos que realizam transporte público de passageiros, nos veículos de grande porte da Administração Pública que realizam transporte escolar, são temas cujo interesse se insere na competência privativa municipal para deflagrar o processo legislativo.

Com efeito também cabe à municipalidade implementar mecanismos que assegurem a segurança da população. Se os veículos possuírem equipamentos limitador de velocidade, podendo ser evitado acidentes de trânsito.

Portanto, a presente proposição visa preservar a vida da população que utiliza os meios de transportes supramencionados, motivo pelo qual pedimos a colaboração dos nobres pares a respectiva aprovação.

Atenciosamente,


Semy Mendes de Freitas
Vereador/PR

Aos Ilustríssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR SEMY MENDES DE FREITAS
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066)3486 – 1266 – FAX: (066) 3486 – 1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 001/2015
DE 04 DE MARÇO DE 2015**

AUTORIA: VEREADOR SEMY MENDES DE FREITAS

“Dispõe sobre obrigatoriedade que os ônibus e Micro-ônibus que realizam transporte escolar municipal a utilizarem Controlador de Velocidade, limitando a velocidade de 70 km/h”

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILLIPI *Prefeita* Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Ônibus e os Micro-ônibus que realizam transporte escolar no Município de Pedra Preta – MT, deverão estar equipados com Controlador de Velocidade, limitando a velocidade à 70km/h.

Art. 2º - O Executivo regulamentara, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015**


**SEMY MENDES DE FREITAS
VEREADOR/ PR**



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1617/2015

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI

Data Cadastro: 11/03/2015 Hora: 14:23:20

Unidade Protocoladora: 21 - Gabinete de Vereador - Semy Mendes de Freitas

Interessado: Gabinete de Vereador - Semy Mendes de Freitas - Documento: Projeto de Lei Nr. 001/2015

Resumo: Projeto de Lei nº001/2015 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas, que "OBRIGA os ônibus e Micro-ônibus que realizam transporte escolar municipal a utilizarem Controlador de Velocidade, limitando a velocidade de 70 km/h"

ORIGEM

21 - Gabinete de Vereador - Semy Mendes de Freitas

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: SEMY MENDES DE FREITAS

www.duralexistemas.com.br



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1617/2015

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI

Data Cadastro: 11/03/2015 Hora: 14:23:20

Unidade Protocoladora: 21 - Gabinete de Vereador - Semy Mendes de Freitas

Interessado: Gabinete de Vereador - Semy Mendes de Freitas - Documento: Projeto de Lei Nr. 001/2015

Resumo: Projeto de Lei nº001/2015 de autoria do Vereador Semy Mendes de Freitas, que "OBRIGA os ônibus e Micro-ônibus que realizam transporte escolar municipal a utilizarem Controlador de Velocidade, limitando a velocidade de 70 km/h"

ORIGEM

21 - Gabinete de Vereador - Semy Mendes de Freitas

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: SEMY MENDES DE FREITAS

www.duralexistemas.com.br